

PREFEITURA

CONSELHOS

Publicado em 16/05/2017 às 03:01 (Atualizado em 25/10/2025 às 13:00), postado por Prefeitura Municipal de Guaçui, Fonte: Assessoria de comunicação da prefeitura de Guaçuí

COMASG - Conselho Municipal De Assist?ncia Social De Gua?u? Presidente atual: Ivane Alves Pereira Mendon?a Tel: (28) 3553-1514 Email: comasguacui@hotmail.com ? O Conselho Municipal de Assist?ncia Social de Gua?u? - COMASG foi institu?do pela Lei n? 2.377 de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei n? 2.439/96 e em 26 de setembro de 2012 a Lei n? 3.909 alterou o artigo 8? que passa a composi??o do conselho para 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo membros 6 representantes do poder publico e 6 representantes da sociedade civil dos seguintes seguimentos: 2 representantes dos usu?rios e/ou organiza?es de usu?rios da assist?ncia social; 2 representantes de entidades e/ou organiza?es de assist?ncia social; 2 representantes dos trabalhadores da assist?ncia social. O Decreto 8.525 de 21 de janeiro de 2013 nomeou os membros do COMASG para o 2013/2015. Os conselheiros de assist?ncia social s?o agentes p?blicos com poder de decis?o nos assuntos de interesse coletivo, como aprova??o de planos, gastos com recursos p?blicos, fiscaliza??o e acompanhamento da pol?tica p?blica. Prestam servi?o p?blico relevante, de forma n?o remunerada.? O conselho tem papel de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os servi?os, programas, projetos e benef?cios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial p?blica ou n?o. Acompanha permanentemente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organiza?es de assist?ncia social, para assegurar a qualidade dos servi?os oferecidos aos benefici?rios das a?es de assist?ncia social. ??CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Crian?a e do Adolescente ? o principal espa?o para discuss?o e formula??o das pol?ticas de aten??o a inf?ncia e adolesc?ncia no munic?pio. ? o ?rq?o que deve deliberar e exercer o controle do atendimento ?s crian?as e aos adolescentes em todos os n?veis, previsto na Lei Federal n? 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Crian?a e doAdolescente?ECA. O Conselho Municipal dos Direitos da Crian?a e do Adolescente de Gua?u?-CMDCA,foi institu?do pela Lei n?2000 de 10 de Maio de 1991, ? o ?rg?o deliberativo e controlador de pol?ticas p?blicas voltadas ? garantia dos direitos da crian?a e do adolescente no munic?pio. As principais atribui?es do CMDCA Dentre suas atribui?es a mais importante? fazer com que o Estatuto da Crian?a e do Adolescente seja cumprido no ?mbito do Munic?pio de Gua?u?: Efetuar o registro das entidades n?o governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crian?as e adolescentes, bem como a inscri??o dos programas das entidades governamentais e n?o-governamentais na forma estabelecida nesta Lei e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Crian?a e do Adolescente; Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo aux?lios e ou subven?es para as entidades n?o governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crian?as e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Crian?a e Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientiza??o dos Direitos e Deveres das Crian?as e dos Adolescentes; Fiscalizar as entidades governamentais e n?o-governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho. O Conselho Municipal dos Direitos da Crian?a e do Adolescente ? composto de 08 (oito) membros, sendo: 04



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

(quatro) membros titulares representando o poder p?blico municipal; 04 (quatro) membros representantes de entidades n?o-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da crian?a e do adolescente e/ou entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento dos direitos de que trata esta Lei. ?Composi??o do CMDCA de acordo com decleto n?8. 400/2012, para o Bi?nio 2013 a 2014 Representantes do poder P?blico: 1-Secretaria Municipal de Administra??o Titular- Jorge Luis Gra?a Couto Suplente: Maria Lucia Afonso Gon?alves 2-Secretaria Municipal de Educa??o Titular: Rita de C?ssia Alves Barreto Suplente: Maria Auxiliadora Almeida 3-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte Titular: Maria Rita Hosken Santos Suplente: Bruno Silva de Souza 4-Secretaria Municipal de Assist?ncia Social Titular: Claudio Manoel Motta de Oliveira Suplente: Lucimar Bonela da Silva Representantes das Entidades Civis 1-?APAE Titular: Adriano de Assis Rocha Suplente: Maria Rodrigues Silva Oliveira ?2- Igreja Cat?lica Titular: C?lia Luzia da Concei??o Leite Suplente: Fabiane Zine Moreira Silva ? 3-Uni?o da Juventude Socialista de Gua?u?Titular: Willian Souza Valad?o Suplente: Bianca Gon?alves ? 4Projeto Social S?o Miguel Arcanjo Titular: Maria Lucia Afonso Gon?alves Suplente: Ivania Gon?alves da Silva ? O CMDCA funciona na Casa dos Conselhos Av. Esp?rito Santon?34-Centro, das 8h ?s 17h ? CONSELHO TUTELAR DE GUA?U? Lei Municipal n? 2.136 de 24 de dezembro de 1992 Av. Marechal Floriano, s/n?- Palanque Oficial-Pr?ximo ao Terminal Rodovi?rio Gua?u?-ES-CEP: 29.560-000 Tel: (28) 3553-3824 ??O QUE ? CONSELHO TUTELAR ? O Conselho Tutelar? um?rg?o permanente, (uma vez criado n?o pode ser extinto.)? aut?nomo, (aut?nomo em suas decis?es, n?o recebe interfer?ncia de fora) n?o jurisdicional (n?o julga, n?o faz parte do judici?rio, n?o aplica medidas judiciais) ? encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da crian?a e do adolescente. Ou seja, o Conselho Tutelar ? um ?rg?o de garantia de direitos da crian?a e do adolescente. Qual a fun??o do conselho tutelar? O Conselho tutelar zela por crian?as e adolescentes que foram amea?ados ou que tiveram seus direitos violados. Mas zela fazendo n?o o que guer, mas o que determina o ECRIAD (ESTATUTO DA CRIAN?A E DO ADOLESCENTE) em seu artigo 136, nem mais (o que seria abuso) nem menos (o que seria omiss?o). Toda suspeita e toda confirma??o de maus tratos devem ser obrigatoriamente comunicado ao Conselho Tutelar, que n?o pode ser acionado sem que antes o mun?cipe tenha comparecido ao servi?o do qual necessita. O Conselho Tutelar n?o substitui outros servi?os p?blicos (n?o? para isso que foi criado e s? deve ser acionado ser houver recusa de atendimento a crian?a e ao adolescente). Ele ? um ?rg?o p?blico do munic?pio, vinculado a prefeitura e aut?nomo em suas decis?es. ? tamb?m um ?rg?o n?o-jurisdicacional, ou seja, ? uma entidade p?blica, com fun?es jur?dico-administrativas, que n?o integra o Poder Judici?rio. O artigo 132 do ECRIAD determina que em cada munic?pio deve haver, no m?nimo, um Conselho Tutelas composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade por elei??o direta para mandato de tr?s anos, permitida uma recondu??o. Quem s?o os Conselheiros Tutelares? S?o pessoas que t?m o papel de porta-voz das suas respectivas comunidades, atuando junto a ?rg?os e entidades para assegurar os direitos das crian?as e adolescentes. S?o eleitos 5 membros atrav?s do voto direto da comunidade, para mandato de 3 anos. ESTATUTO DA CRIAN?A E DO ADOLESCENTE (Lei 8.069/90) (ECRIAD) O Estatuto da Crian?a e do Adolescente ? ECRIAD ? ? um conjunto de normas do ordenamento jur?dico brasileiro que tem como objetivo a prote??o integral da crian?a e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. ? o marco legal e regulat?rio dos direitos humanos de crian?as e adolescentes. ART. 98 (ECRIAD) ESTATUTO DA CRIAN?A E DO ADOLESCENTE (Lei 8.069/90) As medidas de prote??o? crian?a e ao adolescente s?o aplic?veis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem amea?ados ou violados: I - por a??o ou omiss?o da sociedade ou do estado II - por falta, omiss?o ou abuso dos pais ou respons?vel III -



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

em raz?o de sua conduta Sempre que os direitos das crian?as e dos adolescentes forem amea?ados ou violados dever? ser comunicado ao Conselho Tutelar para que sejam aplicadas as medidas de prote??o cab?veis, sem preju?zos de outras provid?ncias legais. ART. 136 (ECRIAD) S?o atribui?es do Conselho Tutelar: I- atender as crian?as e adolescentes nas hip?teses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II- atender e aconselhar os pais ou respons?vel, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III- promover a execu??o de suas decis?es, podendo para tanto: a) - requisitar servi?os p?blicos nas ?reas de sa?de, educa??o, servi?o social, previd?ncia, trabalho e seguran?a: b) - representar junto ? autoridade judici?ria nos casos de descumprimento injustificado de suas delibera?es; IV - encaminhar ao Minist?rio P?blico not?cia de fato que constitua infra??o administrativa ou penal contra os direitos da crian?a ou adolescente; V - encaminhar? autoridade judici?ria os casos de sua compet?ncia; VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judici?ria, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notifica?es; VIII - requisitar certid?es de nascimento e de ?bito de crian?a ou adolescente quando necess?rio; IX - assessorar o Poder P?blico local na elabora??o da proposta or?ament?ria para planos e programas de atendimento dos direitos da crian?a e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da fam?lia, contra a viola??o dos direitos previstos no art. 220, par?grafo, 3?, inciso II da Constitui??o Federal; XI - representar ao Minist?rio P?blico, para efeito das a?es de perda ou suspens?o do p?trio poder. ? dever de todos, da fam?lia, da comunidade, da sociedade em geral, do poder p?blico, de assegurar a crian?a e ao adolescente seus direitos b?sicos referentes ? vida, sa?de, alimenta??o, educa??o, esporte, lazer, profissionaliza??o, cultura, respeito, liberdade, conviv?ncia familiar e comunit?ria, velar por sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexat?rio ou constrangedor. ?N?O S?O ATRIBUI??ES DO CONSELHO TUTELAR: a) Busca e apreens?o de Crian?as, Adolescentes ou pertences dos mesmos; (quem faz isso? o oficial de Justi?a, por ordem judicial) b) Autoriza??o para viajar ou para desfilar. (quem faz ? Comiss?rio da Inf?ncia e Juventude) c) N?o d? autoriza??o de guarda (quem faz isso ? o juiz, atrav?s de um advogado que entrar? com uma peti??o para a regulariza??o da guarda ou modifica??o da mesma). ? **?Conselho** Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ?3? Idade (SERVI?O DE CONVIV?NCIA E FORTALECIMENTO DE V?NCULOS PARA IDOSOS)Coordenadora ? Maria Aparecida Miranda de Oliveira Endere?o: Rua Jos? Beato, n? 148 ? Centro Gua?u? ? Esp?rito Santo CEP ? 29560-000 Telefax: (28) 3553-1514 E-mail: v3idadeguacui2013@hotmail.com ?3? IDADE / SCFVAs atividades t?m por objetivo desenvolver / fortalecer a autonomia dos idosos, seu protagonismo, socializa??o e resgate de sua autoestima. Contribuir para um envelhecimento ativo, saud?vel e aut?nomo; Assegurar espa?os de refer?ncia para o conv?vio grupal. Propicia viv?ncias que valorizam as experi?ncias e que estimulem e potencializem a condi??o de escolher e decidir, contribuindo para sua autonomia e protagonismo. ? O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa foi institu?do pela lei n? 3.475 de 25 de maio de 2007. ? um ?rg?o permanente de car?ter deliberativo e fiscalizador e tem como fun?es: formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Pol?tica Nacional do Idoso. S?o atribui?es do conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Gua?u?: I ? promover a integra??o do idoso no contexto social; II ? promo??o, prote??o e recupera??o da sa?de do idoso: III ? assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na fam?lia e na comunidade; IV ? promover a?es que visem a valoriza??o do idoso, em todos os seus n?veis; V ? acompanhar a cria??o, instala??o e manuten??o de Centros de conviv?ncia, Centros Dia, Casa, Iar, Asilos ou similares, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condi?es de



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

vida do idoso; VI ? estimular, atrav?s de dispositivos legais cab?veis, a cria??o pela iniciativa privada de Centros de Assist?ncia ao idoso; VII ? fiscalizar todas as entidades independentes se recebem dota??o ou aux?lio origin?rio dos cofres p?blicos; VIII ? representar junto ?s autoridades nos casos de descumprimento injustificado de suas delibera?es; IX ? aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a cria??o de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei n? 8.842, de 04 de janeiro de 1994; X ? deliberar sobre o Estatuto e seu regimento Interno, inclusive quanto ? escolha do Presidente e Vice-presidente, bem como quanto a dura??o do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03(tr?s) anos, vedada a reelei??o para o mesmo cargo por igual de mandato. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ? composto por 8 membros efetivos e 8 membros suplentes de forma parit?ria entre governo e sociedade civil organizada. I ? 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, sendo obrigat?rio 01 (um) representante da Secretaria Municipal de A??o Social. II ? 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes, tirados atrav?s de elei??o quando houver mais de 04 (quatro) candidatos, todos representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada ou pessoas reconhecidamente envolvidas com idosos.



AUTENTICAÇÃO 8927ff9c4540e6f4b824ea703705bf39 https://quacui.es.gov.br/noticia/2017/05/conselhos-jukeg.html